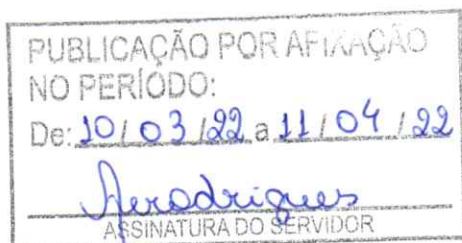




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 882 DE 10 DE MARÇO DE 2022.



“Dispõe sobre a abertura Créditos Suplementares com os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações vigentes no Orçamento do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º - Para a abertura dos créditos adicionais suplementares será utilizado como fonte de recursos o valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Para o atendimento das disposições contidas nesta Lei, deverá ser respeitado o limite de cada fonte de recursos vinculados ou não vinculados, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 4º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei Municipal que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei Orçamentária Anual, as ações definidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 10 de março de 2022.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal